



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.979, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cria a Comissão de Acervo do
Museu Histórico Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I:

Art. 1º Cria a Comissão de Acervo do Museu Histórico Municipal, com a finalidade de disciplinar, orientar, analisar e propor as recomendações do Conselho Internacional de Museus – ICOM, e assuntos afins.

Art. 2º A Comissão terá caráter consultivo e deliberativo, sendo seus membros conduzidos por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º A representatividade da Comissão será composta pelos seguintes segmentos:

- I – o chefe do Serviço de Patrimônio Histórico e Cultural – SEPAHC;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com formação acadêmica em História, designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- III – um membro representante do Conselho Municipal de Cultura, indicado pelo próprio Conselho;
- IV – um membro representante da Entidade de Filantropia, Cultura e Arte – EFICA, indicado pela presidência da entidade;
- V – um membro representante do grupo Pró-Memória Cultural e Nacional de Montenegro – Patrimônio Histórico, indicado por aquele grupo;
- VI – um membro representante da Comunidade Italiana, indicado pela entidade;
- VII – um membro representante do Grupo Consciência Negra, indicado pela entidade;
- VIII – um membro representante do Herança Rancho de Luso-Descendentes e Folclore Internacional, indicado pela entidade;
- IX – um membro representante da Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM, indicado pela entidade;
- X – um membro representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para cada membro titular deverá ser escolhido um suplente, que em caso de vaga, assumirá o cumprimento do mandato do seu antecessor até o final dos 4 (quatro) anos, conforme o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 4º O Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a sanção da lei, aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal, estabelecerá as atribuições da Comissão e demais normas relacionadas com o acervo do Museu Histórico Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
20 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Montenegro Cidade das Artes